

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI – SP.

Rua Sete de Setembro nº 597 – Centro – CEP. 18.675-000 – Fone: (14) 267.1171

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01 /2002.

**Dispõe Sobre o Regime de
Adiantamento e dá Outras
Providências.**

Artigo 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Borebi, nos termos desta lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I. as extraordinárias e urgentes;
- II. as efetuadas distantes da sede do município;
- III. as que custeiem viagens de servidores, Presidente de Câmara, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Legislativo;
- IV. as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerários em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III deste artigo.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamento.

Artigo 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para as concessão:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI – SP.

Rua Sete de Setembro nº 597 – Centro – CEP. 18.675-000 – Fone: (14) 267.1171

I. Precedência de Nota de Empenho da Despesa, nas dotações específicas;

II. Emissão de cheques nominal ao requerente.

Artigo 4º - A prestação de contas será feita ao setor competente (secretaria ou finanças), instruída dos documentos seguinte:

- a) cópia da requisição de adiantamento;
- b) notas de despesas;
- c) guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item “b” deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de Notas Fiscal Simplificadas, “recibo” ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

Artigo 5º - O prazo para a prestação não deverá exceder 10 (dez) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, este prazo passa a vigorar a partir do dia do retorno do agente.

Artigo 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à tesouraria Municipal até aquela data.

Artigo 7º – O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI – SP.

Rua Sete de Setembro nº 597 – Centro – CEP. 18.675-000 – Fone: (14) 267.1171

Artigo 8º – O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente.

Artigo 9º - Esta resolução será regulamentada por Portaria do Legislativo.

Artigo 10º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Borebi, 18 de Fevereiro de 2.002.

LUIZ CARLOS PESPINELLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI – SP.

Rua Sete de Setembro nº 597 – Centro – CEP. 18.675-000 – Fone: (14) 267.1171

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI			
COMPROVAÇÃO / APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO			
VEÍCULO UTILIZADO			
DA CÂMARA ()	PARTICULAR ()	COLETIVO ()	PRÓPRIO ()
RESPONSÁVEL			
DESTINO DA VIAGEM			
MOTORISTA			
DATA DA SAÍDA: ___/___/___		DATA DE RETORNO: ___/___/___	
OUTROS PARTICIPANTES DA VIAGEM			
01			
02			
03			
04			
05			
 Borebi,.....de.....de 2.00..... _____ Assinatura			

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI – SP.

Rua Sete de Setembro nº 597 – Centro – CEP. 18.675-000 – Fone: (14) 267.1171

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI – SP.				
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO				
Data do Recebimento: ___ / ___ / ___			Valor do Adint. R\$. _____	
Nº	Documento de Despesas		Discriminação	Importância
	Nº. Nota Fis	Data		
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

<p>Declaro que as despesas foram realizadas na finalidade indicada no pedido de adiantamento.</p> <p>Borebi, de 2.00.....</p> <p>_____</p> <p>Responsável pelo adiantamento.</p>	<p>De acordo com a presente prestação de contas.</p> <p>Borebi, de 2.00.....</p> <p>_____</p> <p>Assinatura Presidente Câmara</p>
--	---

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI – SP.

Rua Sete de Setembro nº 597 – Centro – CEP. 18.675-000 – Fone: (14) 267.1171

Borebi, 05 de fevereiro de 2.002.

EXELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que por unanimidade, os Vereadores da Câmara Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, aprovaram **MOÇÃO**, contrária a proposta apresentada pelo Deputado Federal, Nicias Ribeiro (PSDB – PA).

A PEC 89/95, que propõe que a fixação do número de Vereadores seja através do Tribunal Regional Eleitoral e não mais pelas Câmaras Municipais, contraria a vontade popular.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, no sentido de manter as prerrogativas do legislativo municipal, aproveitamos para renovar os protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS PESPINELLI
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF.




Pedro Miguel
